



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário UG/AM
Em 06 / 03 / 09
Rubrica Micaella

PROVIMENTO Nº 156/2009-CGJ

DISPÕE sobre a aplicação do art. 705, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, que dispõe sobre a comissão dos leiloeiros judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/1980, e no art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, que regula a profissão de leiloeiro;

CONSIDERANDO a previsão do art. 705, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, no sentido de que "cumpra ao leiloeiro receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz";

CONSIDERANDO ainda a existência do cargo específico de leiloeiro judicial no quadro funcional deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, o que consta do Processo Administrativo n.º 08/43 - CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR em 5% (cinco por cento) calculada sobre o lance vencedor ou único, a comissão devida aos leiloeiros judiciais apurados durante as hastas públicas.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do arrematante o pagamento da comissão estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor equivalente da comissão deverá ser pago diretamente ao Leiloeiro no ato da lavratura do respectivo auto de arrematação.

§ 3º. No caso de não pagamento da comissão devida pelo arrematante, esta será retirada do sinal de garantia do lance, convertendo-se o saldo restante em favor da execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 4º. Efetuado o pagamento do sinal de garantia do lance e a comissão do leiloeiro, se o arrematante não integralizar o valor da arrematação dentro do prazo legal, este perderá em benefício do credor o sinal dado e ao leiloeiro, a comissão.

§ 5º. Se o devedor remir a dívida ou celebrar acordo após a realização da praça, a comissão devida ao leiloeiro será de 2% sobre esse valor, além das eventuais custas e demais despesas processuais a cargo do vencido.

§ 6º. Se o credor adjudicar o bem após a realização da hasta pública, a comissão devida ao leiloeiro será de 3% sobre o valor da avaliação, além das eventuais custas e demais despesas processuais a cargo do vencido.

§ 7º. Anulada a arrematação, o leiloeiro restituirá ao arrematante o valor recebido a título de comissão.

Art. 2º - RECOMENDAR aos Juízes de Direito da Capital e do Interior que, quando da elaboração dos editais de praça de bens, consignem expressamente a incidência da comissão prevista no art. 1.º deste Provimento, sob responsabilidade exclusiva do arrematante.

Art. 3.º - As dúvidas ou os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se até a promulgação de lei própria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado
do Amazonas, em Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2009.


Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**
Corregedor-Geral de Justiça